



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1875/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências.”

OLAVO JOSÉ CASSOL, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta anexa será para a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes as Secretarias de Saúde, Educação e Administração.

Art. 3º O convênio tem o período de vigência o mesmo período do contato de aprendizagem que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Parágrafo Único. Será definido em conjunto pelos Secretários que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 4º O município repassará ao CIEE o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, que cursam mais de 50% do total de semestres do respectivo curso e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, que cursam até 50% do total de semestres do respectivo curso, conforme Termo de Convênio minuta que segue anexa.

§1º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 6 (Seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 5º O Município fica autorizado a transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 14% mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia essa paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

Art. 6º O Município fica autorizado a pagar/contratar o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes que realizarem Estágio junto a Municipalidade em virtude da assinatura do convênio entre Município e CIEE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022.

OLAVO JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24 de maio de 2022

MICHEL SONEGO

**Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento.**

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)

Em 24 / 05 / 22